



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E  
TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2021**

Altera o artigo 337-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para aumentar penas aplicáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 337-F do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 337-F ..... ”

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 10 (dez) anos, e multa.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 03 de setembro de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA**

Presidente

